

PORTARIA SMECT Nº 43 DE 25 DE AGOSTO DE 2021

Altera o Protocolo de Retomada das Aulas na Rede Municipal de Educação de Hortolândia, estabelecido pela PORTARIA SMECT Nº 42 DE 30 DE JULHO DE 2021.

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública, declarado pelo Decreto Municipal nº 4.401 de 30 de março de 2020;

CONSIDERANDO o acompanhamento permanente da emergência sanitária e a persistência do elevado número de casos de contaminação pelo novo Coronavírus no Município;

CONSIDERANDO ser imperiosa a manutenção de ações de enfrentamento à pandemia, decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, de forma primordial, resguardar a saúde da coletividade na prevenção do contágio, no combate à propagação do Coronavírus no Município e na preservação da vida;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 65.849, DE 06 DE JULHO DE 2021, que "Altera a redação do Decreto 65.384, de 17 de Dezembro de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19 e institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para a COVID-19, e dá providências correlatas".

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 4.856, DE 16 DE AGOSTO DE 2021, que Regulamenta as regras de funcionamento dos setores previstos na "Fase de Retomada Segura", do Plano São Paulo, estabelecido pelo Governo do Estado de São Paulo.

O **Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia**, Fernando Gomes de Moraes, no uso de suas atribuições e competências,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o subitem 1.2.1. "Quem volta?", que passa a viger com a seguinte redação:

1.2.1. Quem volta?

As Escolas Municipais de Educação e as Instituições Educacionais contratadas através do Programa Bolsa Creche.



Todas as unidades escolares deverão encaminhar seus respectivos Planos de Retomada das Aulas à Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia — SMECT, via Supervisão Educacional, no e-mail sec.supervisão@hortolandia.sp.gov.br, com cópia para os respectivos Departamentos: Departamento de Educação Infantil, através do e-mail educacaoinfantil@hortolandia.sp.gov.br e Departamento de Educação Integral, Ensino Fundamental/EJA, através do e-mail educacaointegral.sme@hortolandia.sp.gov.br.

Os Planos de Retomada das Aulas individuais de cada unidade escolar deverá contemplar, minimamente, as seguintes informações:

Data do retorno das aulas presenciais com revezamento dos alunos/turmas.

Quadro com quantidade de alunos matriculados em cada etapa de ensino e por turmas/classe, (total geral e por período).

Quadro com quantidade de alunos por turma/classe que estão autorizados pelos pais/responsáveis a retornar para a escola, por período.

Os grupos formados de acordo com o revezamento realizado em cada nível: número de crianças e responsáveis pelas turmas/classes.

Horário de permanência do período parcial e integral.

Apresentar pesquisa (dados) realizada com os pais, em que manifestam o interesse ou não do retorno às aulas presenciais.

Eleger na instituição Comissão Escolar de Acompanhamento e Enfrentamento à Pandemia e encaminhar a cópia da ata de eleição dos membros com as representatividades de cada segmento: 1 professor, 1 gestor, 1 funcionário, 1 educador e 1 pai de aluno. A Comissão auxiliará nos cuidados e providencias a serem tomados e acompanhados em cada instituição.

Art. 2º Fica alterado o subitem 1.2.2. "Como será o retorno das atividades e as Ações Intersetoriais?", referente ao item 1.2, estabelecido pela Portaria SMECT nº 42, de 30 de julho de 2021, que passa a viger com a seguinte redação:

1.2.2. Como será o retorno das atividades e as Ações Intersetoriais?

- a) Até 60% da capacidade física das salas de aula, em revezamento semanal.
- b) Cada unidade escolar deverá instituir a sua grade semanal, garantindo 04 (quatro) dias de aulas presenciais e 01 (um) dia de interação remota dos professores com



seus alunos, devendo acontecer conforme respectiva carga horária; os

professores especialistas deverão organizar suas atividades de acordo com a

realidade e necessidade da sua unidade escolar.

c) Observância de distância mínima de 1 (um) metro entre pessoas, em todos os

ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, para o

desenvolvimento de quaisquer atividades;

d) Planejamento das atividades em conformidade com a capacidade física da

unidade escolar, admitindo-se o escalonamento de horários de entrada, saída e

intervalos:

e) Monitoramento de risco de propagação da COVID-19, observadas as orientações

da Secretaria Municipal de Saúde e do Departamento de Vigilância Sanitária.

f) As unidades escolares da rede municipal de ensino de Hortolândia e as

Instituições Educacionais pelo Programa Bolsa Creche necessitam trabalhar em

parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, para que seja possível o

rastreamento de casos de contaminação pela Covid-19 e, assim, proceder com as

medidas cabíveis com as autoridades de Saúde.

q) Informar a Vigilância Epidemiológica do Município, através de relatório simples

descritivo, a ser elaborado pela equipe gestora, a ocorrência de casos suspeitos

ou confirmados de contato com adultos infectados no domicílio e crianças.

Identificados os casos suspeitos ou confirmados, notificar, imediatamente, a

Vigilância Epidemiológica do Município, através do e-mail

vepidemiologica@hortolandia.sp.gov.br, com cópia para a supervisão educacional.

Art. 3º Fica alterado o subitem 1.2.3. "Qual será o tempo de permanência do aluno

na escola?", referente ao item 1.2, estabelecido pela Portaria SMECT nº 42, de 30 de

julho de 2021, que passa a viger com a seguinte redação:

1.2.3. Qual será o tempo de permanência do aluno na escola?

a) Educação Infantil:

Creche integral: das 7:00h às 17h.

Creche parcial manhã: das 8:00h às 12:00h.

Creche parcial tarde: das 13:00h às 17:00h.

Jardim I e Jardim II manhã: das 8:00h às 12:00h.



Jardim I e Jardim II tarde: das 13:00h às 17:00h.

b) Ensino Fundamental, CIER, Educação de Jovens e Adultos - EJA e Atendimento

Educacional Especializado – AEE:

Ensino Regular, CIER, AEE: das 7:00h às 12:00h e das 13:00h às 18:00h.

Ensino Integral: das 7:00h às 15:50h e das 9:30h às 18:00h.

EJA - Ensino Jovens e Adultos: 19:00h às 22:30h.

Art. 4º Fica inserido o subitem 1.2.6. "sobre a alimentação escolar", com a seguinte

redação:

1.2.6. Sobre a alimentação escolar

Com a retomada presencial, a oferta de alimentação escolar a todos os alunos será

realizada nas unidades escolares e, desta forma, o kit alimentação entregue durante o

período de suspensão das aulas presenciais, não será mais fornecido.

Os alunos presentes nas unidades serão atendidos com as refeições, de acordo com

o tempo de permanência, conforme preconizado pelo Fundo Nacional

Desenvolvimento da Educação - FNDE, em sua Resolução nº 06, de 08 de maio de

2.020.

Aos alunos que estiverem em atividade remota, será dada a opção de realizar na

unidade escolar uma refeição por dia, em horário estabelecido por cada direção, entre

11:00h e 13:00h.

Art. 5° Fica revogada a PORTARIA SMECT N° 42 DE 30 DE JULHO DE 2021.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 25 agosto de 2021

FERNANDO GOMES DE MORAES SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia Rua: José Cláudio dos Santos, 585 - Remanso Campineiro - Hortolandia/SP - CEP 13184-472

PROTOCOLO DE

RETOMADA DAS AULAS

na Rede Municipal de Educação de Hortolândia



2021

Protocolo de retomada das aulas na Rede Municipal de Educação de Hortolândia - 2021

- 1- As Escolas Municipais de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos EJA e Atendimento Educacional Especializado AEE e as Instituições Educacionais contratadas pelo Programa Bolsa Creche.
- 1.1. Fase 1: Retorno das aulas de forma remota nas Escolas Municipais de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos – EJA e Atendimento Educacional Especializado - AEE) e alunos matriculados no Programa Bolsa Creche.

A partir do dia 03 de fevereiro de 2021 - planejamento de retomada com as equipes de todas as unidades escolares da rede Municipal de Hortolândia e Instituições Educacionais do Programa Bolsa Creche.

Duração: 05 dias úteis

Ações abordadas no planejamento: Acolhimento aos profissionais, escuta e atenção ao luto, fortalecimento da interação educacional e preparo para o recebimento dos educandos. Formação com vistas para uma retomada qualitativa e segura, com promoção de reflexões acerca do cenário atual de pandemia por COVID-19 e as possibilidades de trabalho com os educandos.

Início das aulas: 08/02/2021, de forma remota, com aprendizagem virtual para alunos e formação online para os professores.

1.2. Fase 2: Retorno das aulas de forma presencial nas Escolas Municipais de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos – EJA e Atendimento Educacional Especializado - AEE) e alunos matriculados no Programa Bolsa Creche.

A partir do dia 08 de setembro de 2021 - planejamento de retomada presencial com as equipes de todas as unidades escolares da rede Municipal de Hortolândia e Instituições Educacionais do Programa Bolsa Creche.

Duração: 05 dias úteis

Ações abordadas no planejamento:

a) Orientações prévias aos funcionários e professores guanto retorno. ao

especialmente sobre os cuidados sanitários (Formação).

b) Formação com a Secretaria Municipal de Saúde, através de agendamento prévio a

ser realizado pela SMECT, para os cuidados sanitários que devem ser tomados com as

crianças e por todos os adultos da unidade educacional.

c) Comunicação aos pais/responsáveis sobre as medidas sanitárias e regras a serem

seguidas para o funcionamento da unidade escolar na reabertura.

d) Orientar pais/responsáveis da importância de manter a criança em casa quando

estiver doente ou se houver caso suspeito ou confirmado no domicílio.

e) Na atividade de retomada, informar a execução e o planejamento das boas práticas

de biossegurança para todos os pais, professores, educadores/auxiliares e funcionários.

f) Fixar cartazes educativos que ilustrem as boas práticas de prevenção e cuidados

essenciais em locais visíveis com: imagens e informações sobre a transmissão do vírus,

forma adequada de higienizar as mãos, etiquetas de tosse ou espirro, o uso obrigatório

de máscaras, o respeito ao distanciamento recomendado.

Início das aulas: 15/09/2021 de forma presencial.

1.2.1. Quem volta?

As Escolas Municipais de Educação e as Instituições Educacionais contratadas através

do Programa Bolsa Creche.

Todas as unidades escolares deverão encaminhar seus respectivos Planos de

Retomada das Aulas à Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia - SMECT, via

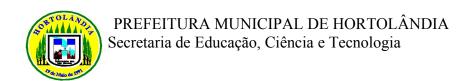
Supervisão Educacional, no e-mail sec.supervisão@hortolandia.sp.gov.br, com cópia

para os respectivos Departamentos: Departamento de Educação Infantil, através do e-

mail educacaoinfantil@hortolandia.sp.gov.br e Departamento de Educação Integral,

Fundamental/EJA, Ensino através do e-mail

educacaointegral.sme@hortolandia.sp.gov.br.



Os Planos de Retomada das Aulas individuais de cada unidade escolar deverá contemplar, minimamente, as seguintes informações:

Data do retorno das aulas presenciais com revezamento dos alunos/turmas.

Quadro com quantidade de alunos matriculados em cada etapa de ensino e por turmas/classe, (total geral e por período).

Quadro com quantidade de alunos por turma/classe que estão autorizados pelos pais/responsáveis a retornar para a escola, por período.

Os grupos formados de acordo com o revezamento realizado em cada nível: número de crianças e responsáveis pelas turmas/classes.

Horário de permanência do período parcial e integral.

Apresentar pesquisa (dados) realizada com os pais, em que manifestam o interesse ou não do retorno às aulas presenciais.

Eleger na instituição Comissão Escolar de Acompanhamento e Enfrentamento à Pandemia e encaminhar a cópia da ata de eleição dos membros com as representatividades de cada segmento: 1 professor, 1 gestor, 1 funcionário, 1 educador e 1 pai de aluno. A Comissão auxiliará nos cuidados e providencias a serem tomados e acompanhados em cada instituição.

1.2.2. Como será o retorno das atividades e as Ações Intersetoriais?

- a) Até 60% da capacidade física das salas de aula, em revezamento semanal.
- b) Cada unidade escolar deverá instituir a sua grade semanal, garantindo 04 (quatro) dias de aulas presenciais e 01 (um) dia de interação remota dos professores com seus alunos, devendo acontecer conforme respectiva carga horária; os professores especialistas deverão organizar suas atividades de acordo com a realidade e necessidade da sua unidade escolar.
- c) Observância de distância mínima de 1 (um) metro entre pessoas, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, para o desenvolvimento de quaisquer atividades;
- d) Planejamento das atividades em conformidade com a capacidade física da unidade escolar, admitindo-se o escalonamento de horários de entrada, saída e intervalos;

e) Monitoramento de risco de propagação da COVID-19, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Saúde e do Departamento de Vigilância Sanitária.

f) As unidades escolares da rede municipal de ensino de Hortolândia e as Instituições Educacionais pelo Programa Bolsa Creche necessitam trabalhar em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, para que seja possível o rastreamento de casos de contaminação pela Covid-19 e, assim, proceder com as medidas cabíveis com as autoridades de Saúde.

g) Informar a Vigilância Epidemiológica do Município, através de relatório simples descritivo, a ser elaborado pela equipe gestora, a ocorrência de casos suspeitos ou confirmados de contato com adultos infectados no domicílio e crianças. Identificados os casos suspeitos ou confirmados, notificar, imediatamente, a Vigilância Epidemiológica Município, do do através e-mail vepidemiologica@hortolandia.sp.gov.br. com cópia para Supervisão Educacional.

1.2.3. Qual será o tempo de permanência do aluno na escola?

a) Educação Infantil:

Creche integral: das 7:00h às 17:00h.

Creche parcial manhã: das 8:00h às 12:00h. Creche parcial tarde: das 13:00h às 17:00h.

Jardim I e Jardim II manhã: das 8:00h às 12:00h. Jardim I e Jardim II tarde: das 13:00h às 17:00h.

<u>b) Ensino Fundamental, CIER, Educação de Jovens e Adultos – EJA e Atendimento Educacional Especializado – AEE:</u>

Ensino Regular, CIER, AEE: das 7:00h às 12:00h e das 13:00h às 18:00h.

Ensino Integral: das 7:00h às 15:50h e das 9:30h às 18:00h.

EJA - Ensino Jovens e Adultos: 19:00h às 22:30h.

1.2.4. E nos demais dias, o que acontecerá com os alunos?

Os alunos continuarão com ensino híbrido, com foco em aprendizagens significativas, vivências e experiências familiares, com as interações através das videoaulas, materiais digitais de apoio e atividades interativas, respeitando-se a faixa etária.

1.2.5. Como ficam os demais alunos que não participarão do ensino presencial em revezamento?

Continuarão interagindo de diversas formas (videoaula, materiais digitais de apoio, interações em grupos de WhatsApp, etc.), realizando as propostas do Portal da Educação na Rede e/ou retirando atividades diretamente nas respectivas escolas.

1.2.6. Sobre a alimentação escolar

Com a retomada presencial, a oferta de alimentação escolar a todos os alunos será realizada nas unidades escolares e, desta forma, o kit alimentação entregue durante o período de suspensão das aulas presenciais, não será mais fornecido.

Os alunos presentes nas unidades serão atendidos com as refeições, de acordo com o tempo de permanência, conforme preconizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, em sua Resolução n° 06, de 08 de maio de 2.020.

Aos alunos que estiverem em atividade remota, será dada a opção de realizar na unidade escolar uma refeição por dia, em horário estabelecido por cada direção, entre 11:00h e 13:00h.

2- Instituições Educacionais Privadas de Educação Infantil e Ensino Fundamental - do Município de Hortolândia

Fica facultada a retomada das aulas e demais atividades presenciais no âmbito das instituições privadas de ensino, em conformidade com o DECRETO Nº 65.849, DE 06 DE JULHO DE 2021, que "Altera a redação do Decreto 65.384, de 17 de Dezembro de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19 e institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para a COVID-19, e dá providências correlatas", respeitando-se, especificamente, os parâmetros dispostos em seu artigo 3°:

I - observância de distância mínima de 1 (um) metro entre pessoas, em todos os

ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, para o desenvolvimento de

quaisquer atividades;

II - planejamento das atividades em conformidade com a capacidade física da unidade

escolar, admitindo-se o escalonamento de horários de entrada, saída e intervalos;

III - monitoramento de risco de propagação da COVID-19, observadas as orientações

do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como as

diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde."

Os protocolos sanitários também deverão ser observados.

3- Considerações finais

O presente protocolo poderá sofrer alterações em caso de mudança do cenário atual,

considerando-se informações extraídas dos órgãos oficiais que atuam no

monitoramento, prevenção e controle do Coronavírus.



Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia